

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

LEI Nº2.301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.996 ✓

**ALTERA A LEI Nº2.121, DE 15 DE JUNHO
DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em não havendo sido adquiridas pela Municipalidade as áreas 01 (um) e 02 (dois), constantes do Levantamento Planimétrico integrante em forma de Anexo I da Lei nº2.121, de 15 de junho de 1.994, para posterior doação à Fundação Abraham Kasinski, fica a mesma desonerada da execução dos seguintes itens constantes do Anexo II, da mesma Lei:

- I - play ground;
- II - vestiários;
- III - lanchonete;
- IV - quadras esportivas.

Art. 2º - Em decorrência de litígio possessório judicial em curso pela 2ª Vara da Comarca de Lavras, relativo a aproximadamente três quartos de toda a antiga área pública que compõe o Parque Municipal Florestal Abraham Kasinski, onde figura como Ré a Fundação Abraham Kasinski, na qualidade de donatária e sucessora da Municipalidade, fica suspenso, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na mencionada ação, o prazo de que trata o § 1º, do art. 3º, da Lei nº2.121/94, para a conclusão das obras remanescentes da primeira etapa do projeto a que se refere, relativas aos seguintes itens constantes do Anexo II, da mesma Lei:

- I - centro de informação e administração;
- II - quiosques;
- III - capela ecumênica.

Parágrafo único - Na data do trânsito em julgado da decisão da ação judicial mencionada no *caput* deste artigo, se favorável à donatária, reiniciar-se-á o prazo para a conclusão das obras constantes dos incisos I a III, estendendo-se esse por mais 12 (doze) meses. Se desfavorável a decisão, restará prejudicada a obrigação.

Art. 3º - Ressalvados o centro de manutenção, já edificado, bem como as quadras esportivas, posto que excluídos na forma do art. 1º, desta Lei, fica a donatária desobrigada da edificação da escola de música, do posto de vigilância e do teatro de arena, obras remanescentes constantes da segunda etapa a que se refere

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

- I - trevo frontal;
- II - sistema completo e computadorizado de irrigação artificial;
- III - arborização;
- IV - plantio de 30.000 m² de grama;
- V - 8.000 metros lineares de cercas com mourões de concreto;
- VI - eletrificação;
- VII - 20.000 m³ em muros de pedras;
- VIII - captação e canalização de água pluvial;
- IX - lago com fonte paisagística;
- X - 2.400 horas de máquinas para desassoreamento dos cursos d'água.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº2.121, de 15 de junho de 1.994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de dezembro de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal